



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>01</u>
<u>PRP/RS</u>
VOTO

PROJETO DE LEI Nº 30/94

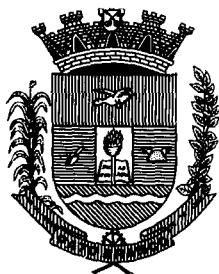
SÚMULA: Autoriza contratação temporária de 02 técnicos agrícolas.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, por prazo determinado, até 31 de dezembro de 1994, dois técnicos agrícolas para executarem serviços visando a conservação do solo agrícola.

Art. 2º - A remuneração dos servidores de que trata esta Lei será a prevista na Tabela de Vencimentos do Pessoal do Quadro Próprio da Administração Municipal, instituída pela Lei nº 951, de 6 de agosto de 1990, e o regime jurídico é o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3º - A contratação será precedida de teste seletivo.

Art. 4º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.



Estado do Paraná

Exmo. Sr.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 30/94

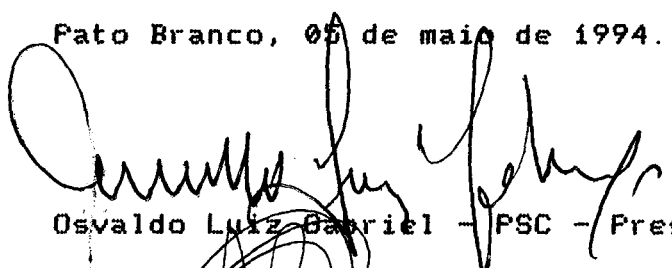
PARECER

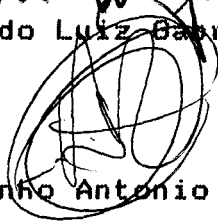
C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 02
REDAÇÃO
VISTO

Analisando a Proposição em tela, que autoriza a contratação temporária de dois técnicos agrícolas, esta Comissão emite PARECER FAVORÁVEL à tramitação da mesma, por entender estar amparada nos preceitos legais.

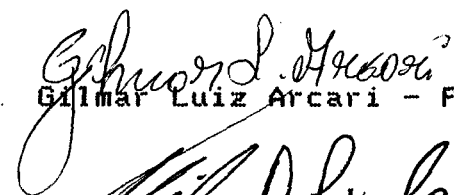
É o nosso Parecer, SMJ.

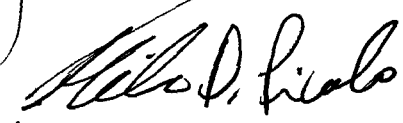
Pato Branco, 05 de maio de 1994.

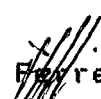

Osvaldo Luiz Gabriel - PSC - Presidente

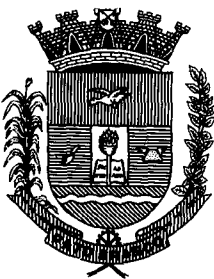

Carlinho Antonio Polazzo - PPR

Relator


Gilmar Luiz Arcari - PPR -


Hélio Domingos Picolo - PMDB


José Ferreira Alves - PPR -



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

COMISSÃO DE MÉRITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 03
PEPRO
VISTO

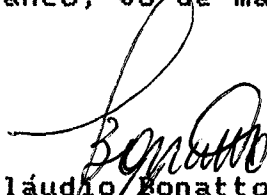
PROJETO DE LEI 30/94

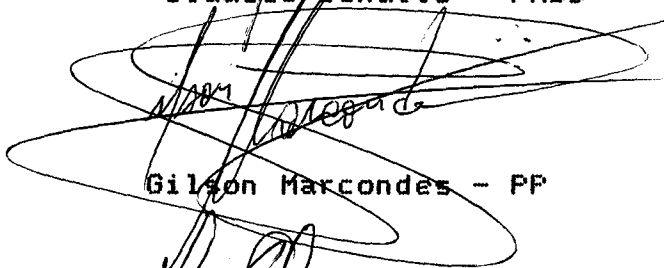
PARECER

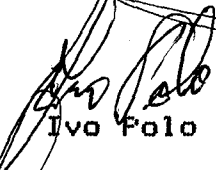
Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei em tela, de autoria do Executivo Municipal, o qual busca autorização legislativa para contratação temporária de 2 técnicos agrícolas, entende que a mesma está amparada nos preceitos legais, e emite PARECER FAVORÁVEL à sua tramitação.

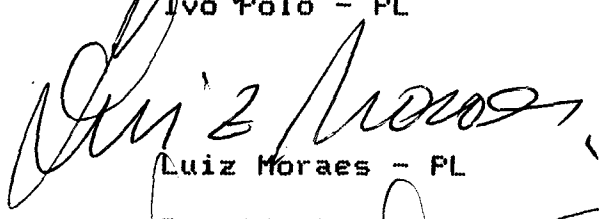
É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 05 de maio de 1994.

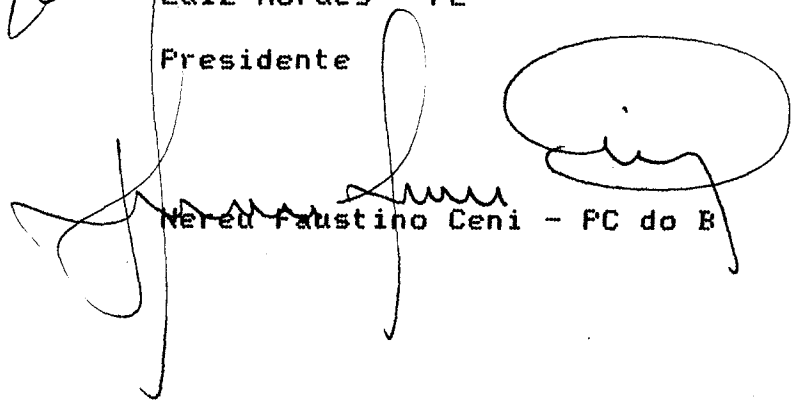

Cláudio Bonatto - PMDB

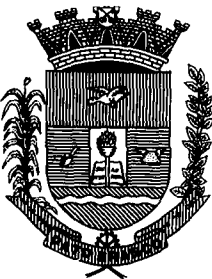

Gilson Marcondes - PF


Ivo Polo - PL


Luiz Moraes - PL

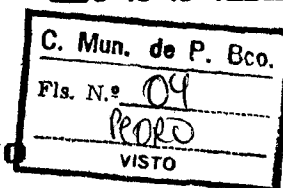
Presidente


Nereu Faustino Ceni - PC do B



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 30/94

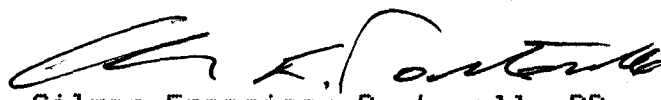
Busca o Executivo Municipal através do Projeto de Lei em tela, obter autorização Legislativa para contratação temporária de 2 técnicos agrícolas.

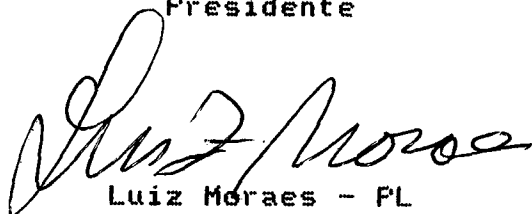
Baseados na informação constante do Ofício nº 143/94/GP, de 05 de maio de 1994, assinado pelo Prefeito Municipal, onde diz que "a contratação dos técnicos agrícolas é para o atendimento às necessidades relacionadas com a restauração e recuperação de obras públicas, ou seja, as estradas rurais, nas quais está se elaborando projetos de readequação de estradas e construindo "murunduns", com a finalidade de conter as águas pluviais que acabam quase na sua totalidade escoando nas estradas municipais", entendemos ser esta uma necessidade urgente para o Município, e emitimos PARECER FAVORÁVEL à sua tramitação.

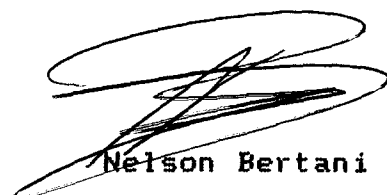
É o nosso parecer, Sub Censura.

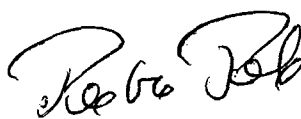
Pato Branco, 05 de maio de 1994


Osvaldo Ruaro - PP
Presidente


Cilmar Francisco Pastorello-PP


Luiz Moraes - PL
Relator


Nelson Bertani - PMDB


Pedro Polo Neto - PPR



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
Data 05/05/94	Hora 16h
Assinatura [assinatura]	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

Ofício nº 143/94/GP.

Pato Branco, 05 de maio de 1994.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 05
[assinatura]
VISTO

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR OSVALDO RUARO

Digníssimo Presidente da Comissão de Orçamentos e Finanças
da Câmara Municipal de Pato Branco

NESTA

Senhor Presidente.

Servimo-nos do presente para informar que a contratação temporária na qual os técnicos agrícolas se enquadram, baseada na Lei Municipal nº 1.078/91, é no atendimento às necessidades relacionadas com a restauração e recuperação de obras públicas, ou seja, as estradas rurais, nas quais está se elaborando projetos de readequação de estradas e construindo "murunduns", com a finalidade de conter as águas pluviais que acabam quase na sua totalidade escoando nas estradas municipais

Resumidos ao exposto, firmamo-nos com estima e consideração.

Atenciosamente,

[assinatura]
Delyvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL

30



tado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 06
<i>leido</i>
VISTO

Ofício nº. 266/94

Pato Branco, 04 de maio de 1994.

Do: Presidente da Comissão de Orçamentos e Finanças
Ao: Sr. Delvino Longhi
MD. Prefeito Municipal de Pato Branco

Senhor Prefeito:

O Presidente da Comissão de Orçamentos e Finanças, Vereador Osvaldo Ruaro, solicita que V.Exª., nos indique, com a máxima brevidade possível (pois este Projeto está na Ordem do Dia, para ser apreciado na sessão de amanhã dia 05/05/94), qual caso ou situação, baseados na Lei Municipal nº. 1078/91, se enquadra a contratação temporária de 2 técnicos agrícolas, conforme Mensagem nº. 20/94, encaminhado à este Poder.

Certos de podermos contar com sua habitual colaboração, desde já agradecemos e firmamo-nos.

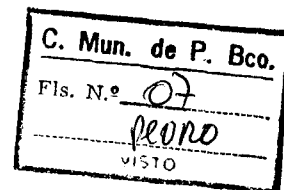
Atenciosamente.

Osvaldo Ruaro
Presidente da Comissão de Orçamentos e Finanças



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



ASSESSORIA JURÍDICA

P A R E C E R

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 30/94, obter autorização legislativa para contratar por prazo determinado, até 31 de dezembro de 1.994, dois (02) técnicos agrícolas para executarem serviços visando a conservação do solo agrícola.

A Lei Municipal nº 1.078/91 que dispõe sobre a contratação de pessoal temporário para atender excepcional interesse público, especifica em seu artigo 2º e incisos, as situações ou casos em que tais contratações poderão ser efetuadas, como segue:

"ART. 2º - Considera-se como de excepcional interesse público as contratações de pessoal que visem:

- I- atender situação de calamidade pública ou estado de emergência;
- II- combater surtos epidêmicos;
- III- promover campanhas de saúde pública;
- IV- atender necessidades relacionadas com a restauração e recuperação de obras públicas;
- V- garantir o suprimento de docentes em sala de aula e pessoal especializado nos órgãos responsáveis pela saúde pública nos casos de: licença, demissão, exoneração, aposentadoria e falecimento.

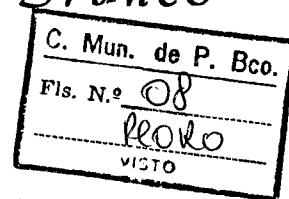
Muito embora, o Executivo Municipal justifique os motivos e as necessidades da contratação pleiteada, conforme demonstra sua Mensagem e a solicitação do Diretor do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente protocolado sob nº 159464, entendemos que a mesma não se enquadra tecnicamente dentro das situações e casos estipulados no artigo 2º da Lei nº 1.078/91.

Diante disso, sugerimos seja oficiado o Executivo Municipal para que o mesmo indique em qual caso ou situação se enquadra a contratação solicitada, levando-se em consideração os preceitos citados no artigo 2º da Lei Municipal nº 1.078/91.



Estado do Paraná

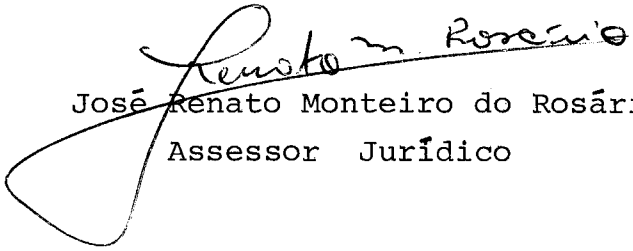
Câmara Municipal de Pato Branco



Caso, o Projeto venha atender tecnicamente os casos ou situações previstas no citado diploma legal, a matéria poderá seguir sua regular tramitação.

É o parecer, SMJ.

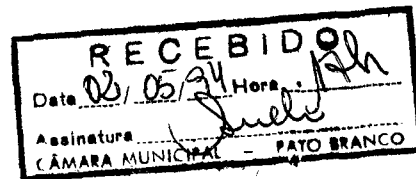
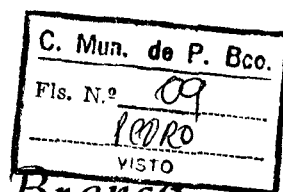
Pato Branco, 03 de maio de 1.994.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



M E N S A G E M Nº 20/94

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Pato Branco.

Com a presente Mensagem encaminhamos à esta Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para contratar, por prazo determinado, até 31 de dezembro de 1.994, 2 (dois) técnicos agrícolas para atender necessidade temporária do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, na execução de serviços de conservação e manejo do solo agrícola, segundo solicita o Diretor, Engº. Agrº. Juscelino Jankoski, conforme cópia anexa.

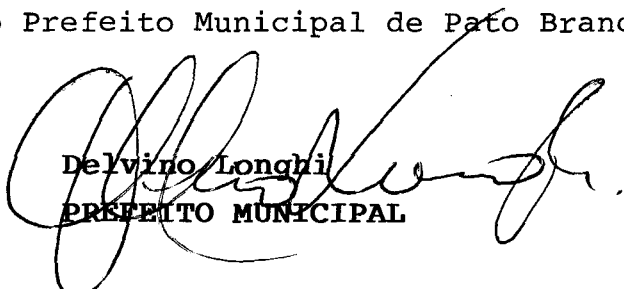
Concluída a colheita da soja é hora de se iniciarem os trabalhos visando a conservação do solo. Com isso, é absolutamente necessária a contratação dos já mencionados técnicos para atender à grande demanda dos serviços.

O Projeto de Lei obedece os parâmetros previstos na Lei nº 1.078, de 25 de novembro de 1.991, que disciplina a questão das contratações de pessoal temporário, de conformidade com o que estabelece o inciso IX do art. 37 da Carta Magna.

Considerando a urgência em se dispor desses profissionais no campo, executando os referidos serviços, pleiteamos que a apreciação do Projeto de Lei seja feita pelo **regime da urgência urgentíssima**.

Contando com a aprovação do Projeto, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 02 de maio de 1.994.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 10
PEDRO
PATO

PROJETO DE LEI Nº 30/94

SÚMULA: Autoriza contratação temporária de
2 técnicos agrícolas.

.....
.....

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, por prazo determinado, até 31 de dezembro de 1.994, dois técnicos agrícolas para executarem serviços visando a conservação do solo agrícola.

Art. 2º. A remuneração dos servidores de que trata esta Lei será a prevista na Tabela de Vencimentos do Pessoal do Quadro Próprio da Administração Municipal, instituída pela Lei nº 951, de 6 de agosto de 1.990, e o regime jurídico é o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3º. A contratação será precedida de teste seletivo.

Art. 4º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

C. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º 11

LEO R D

VISTO

Of. nº 006/94 - D.A.M.A

Pato Branco, 18 de abril de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROTOCOLO

Nº 159464

020

Excelentíssimo Senhor.

DELVINO LONGHI

Digníssimo Prefeito Municipal

PATO BRANCO - PR.

Senhor Prefeito.

Com o final da colheita em nosso município iniciam-se os trabalhos de conservação de solos e águas. Nesta época intensificam-se os trabalhos a nível de campo, e o quadro de pessoal em nosso Departamento é insuficiente para atender toda a demanda existente nesta época do ano.

O Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, necessita de dois Técnicos Agrícolas, cuja função básica será a demarcação de terraços nas propriedades agrícolas.

O salário dos referidos técnicos é de 4,5 salários mínimos, que corresponde ao piso da categoria, por uma jornada de 40 horas semanais. O referido contrato será até dia 31 de dezembro de 1.994.

Certos de sua atenção e atendimento, antecipamos a gradecimentos e colhemos o ensejo para apresentar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Buscelino Tonhoski
Reg. Prof. CREA-PR 34.493-13 CPF 411.367.999-13
Dir. Depto. de Agric. e Meio Ambiente



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 12
<i>perdo</i>
VISTO

PROTOCOLO Nº 159464/94

DEPTO. DE FINANÇAS

Informamos que existe previsão de recursos no Orçamen
to vigente para o custeio da despesa solicitada pelo Depto. de
Agricultura e Meio Ambiente - DAMA.

Pato Branco, 27.04.94

Divercio Colombo
Divercio Colombo

Dir. Depto. de Finanças

DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO

No Quadro de Pessoal existem cargos de técnicos agrí-
colas, com vencimentos fixados da Tabela de Vencimentos.

Assim, as funções que o DAMA necessita são as de téc-
nico agrícola. Sua remuneração obedecerá a Tabela de Vencimen-
tos do pessoal do Quadro Próprio da Prefeitura Municipal.

A necessidade dos técnicos está demonstrada no pedido
do DAMA.

Pato Branco, 27.04.94

ASSESSORIA JURÍDICA

A questão da contratação de pessoal temporário está
previsto na Constituição (art. 37, IX) e pela Lei nº 1.078/91.

Assim, os contratos serão regidos pela CLT, por pra-
zo determinado, mediante prévia autorização do Legislativo Mu-
nicipal por lei específica.

Pato Branco, 27.04.94

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Nelson Squarizi
Nelson Squarizi
OAB/PR 7448 - ASSESSOR JURÍDICO